



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Câmara

LEI Nº 5.454, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.724, DE 11 DE ABRIL DE 2.006, QUE “INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, ADEQUANDO À LEI FEDERAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2.009 E RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 356, DE 2 DE AGOSTO DE 2.010.

Projeto de Lei nº 97/11, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.724/2.006,
passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º** – O serviço de moto-táxi no Município de Birigui tem por finalidade a prestação de serviços de transporte de passageiros, por moto-taxistas vinculados às empresas gerenciadoras e agenciadoras, executados exclusivamente por motociclistas licenciados pelo Município, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

‘§ 1º-- Fica vedado o transporte remunerado de mercadorias denominado moto-frete.

‘§ 2º-- Considera-se, para fins de aplicação desta Lei:

I – serviço de transporte individual de passageiro, aquele efetuado por moto-taxista licenciado e vinculado a empresa gerenciadora e agenciadora, executado através de motocicleta;

II – empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviços, aquelas criadas e legalmente constituídas, nos termos desta lei, para a prestação de serviços de moto-táxi.”

ART. 2º-- A alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“b) cópia da CNH definitiva, demonstrando ser o requerente legalmente habilitado na categoria correspondente a motocicleta por pelo menos 2 (dois) anos e sem restrições para o serviço remunerado;”

ART. 3º-- Ficam inseridas as alíneas “j”, “k” e “l”, no inciso I, do art. 3º, da Lei 4.724/2.006:

“**ART. 3º** --

I-

.....

“j) ter completado 21 (vinte e um) anos;

k) cópia do título de eleitor;

l) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran.”

ART. 4º-- A alínea “e”, do inciso II, do art. 3º, da Lei 4.724/2.006, passa a ter a seguinte redação:

“e) ter todos os equipamentos de segurança previstos pela legislação de trânsito, inclusive “mata-cachorro”, protetor contra queimaduras no sistema de escapamento, alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se e utilizar dispositivo aparador de linha, fixado no *guidon* do veículo, conforme anexo IV da Resolução do CONTRAN nº 356/10.”

ART. 5º -- O “Caput”, do art. 6º, da Lei 4.724/2006, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 6º** – A renovação do alvará será anual, devendo o pedido ser protocolado na Seção de Protocolo Municipal com dez dias de antecedência do respectivo vencimento, atendendo novamente às exigências previstas nas alíneas “a”, “b” e “h”, do inciso I, bem como apresentar certidão de antecedentes criminais e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, ambos do artigo 3º desta Lei, bem como, ainda, as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º.”

ART. 6º-- Os incisos I e II, do art. 8º, passam a ter a seguinte redação:

“**ART. 8º** --

I- usar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do anexo III da Resolução do CONTRAN nº 356/10.

a) o colete deve permitir a visualização do dístico “MOTO-TÁXI”, dentro de um espaço de um triângulo escaleno, medindo 28hX22bX35 na frente, lado direito do mesmo;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

b) o nome da empresa, poderá ser o fictício, a ser inserido no lado esquerdo na frente do colete, terá a mesma medida do dístico moto-táxi, ou seja, na medida 28hX22bX35, bem como o número de identificação da empresa no ombro direito e do motofretista na empresa (n.º do colete) no ombro esquerdo, ambos na frente do colete, medindo 06 cm de comprimento por 06 cm de altura.

c) a palavra Moto-táxi e o nome da empresa terão medidas iguais de 20 cm (vinte centímetros) de comprimento por 06 cm (seis centímetros) de altura, em cor contrastante a do colete de segurança.

d) será permitido a inserção de propaganda no verso (costas), na parte inferior do colete no tamanho de 38 cm de altura por 32 cm de comprimento.

'II – utilizar capacete de segurança aprovado pelo INMETRO, em cor que realce o número da matrícula, numa faixa de 08cm (oito centímetros) de altura por 15cm (quinze centímetros) de comprimento, na parte de trás do capacete e dotado de dispositivo retrorrefletivos, conforme anexo II da Resolução do CONTRAN nº 356/10;

..... “

redação: ART. 7º -- O § 2º, do art. 13, passa a ter a seguinte

“ART. 13º --

.....

§ 2º – No caso de moto-taxista autuado por exercer a atividade de moto-táxi desvinculado de empresa gerenciadora e agenciadora, ou, ainda, sem portar licença para tanto, trabalhando de forma clandestina, será aplicada multa no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).”

redação: ART. 8º -- O inciso XIII, do art. 20, passa a ter a seguinte

“ART. 20 --

.....

'XIII- apresentar a cada três meses, junto a Diretoria de Cadastro e Fiscalização do Município, a relação de moto-taxista regularizados e credenciados às empresas gerenciadoras e agenciadoras.”

redação: ART. 9º – O “caput” do artigo 24, passa a ter a seguinte

“ART. 24 – Às empresas gerenciadoras e agenciadoras autuadas utilizando moto-taxistas clandestinos, assim entendidos como aqueles não portadores de licença para o desempenho da atividade de moto-táxi, será aplicada multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por moto-taxista irregular.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 10 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de setembro de dois mil e onze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

ALVARO JOSE STUCHI
Secretário de Segurança Pública Municipal

DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas